



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Praça São Sebastião, 162
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: 19/10/18 a 19/11/18 <i>Alexandre</i> ASSINATURA DO SERVIDOR

DECRETO Nº 134/2018, de 19 de outubro de 2018.

Dispõe sobre a aprovação de desdobramento de terreno que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, especificamente a Lei n.º 594/2009 e demais legislação em vigor:

CONSIDERANDO o requerimento formulado por Antônio Moreira, protocolo nº 255/2018, de 14/08/2018, quanto ao desdobramento do terreno descrito, de sua propriedade conforme cópia registro do imóvel, Matrícula 2934, Livro 2, devidamente instruído nos termos da lei;

CONSIDERANDO que o projeto apresentado foi devidamente aprovado pelo setor responsável;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada atende os requisitos previstos na legislação vigente, conforme parecer de aprovação do setor responsável;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desdobramento do terreno urbano, de propriedade de **Antonio Moreira**, localizado na Rua Marcos de Souza Rezende, Bairro Centro, devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Guarará, Matrícula 2934, Livro 2; com as seguintes características: Apresenta área com 393,47 m², com 10,00m pela frente confrontando com a Rua Marcos de Souza Rezende; 10,10m pelos fundos fazendo divisa com o rio confrontando com Carlos Renato Dias, inventariante; 41,06m pela lateral esquerda confrontando com Hélio Fernandes da Silva, 39,28m pela lateral direita confrontando com Ronaldo de Assis Alves, devidamente descrita no Memorial Descritivo.

Art. 2º O terreno referido no artigo primeiro, medindo 393,47m², será desdobrado em 02 terrenos: TERRENO A e TERRENO B, cuja as medidas e confrontações descrevemos abaixo; tudo indicado em conformidade com a Planta P1/3 do Levantamento Planimétrico em formato A4 na escala 1:200, que acompanha o presente como anexo, resultando desta forma, o memorial para o DESDOBRAMENTO, com as áreas e medidas abaixo discriminadas; considerando o observador dentro do terreno olhando para o logradouro público.

TERRENO A:

Apresenta **178,89m²** de área, em formato paralelograma,

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Marcos de Souza Rezende;

Fundos: 10,00m confrontando com o TERRENO B;

Lado Esquerdo: 17,00m confrontando com Hélio Fernando da Silva;

Lado Direito: 19,00m confrontando com Ronaldo de Assis Alves

Fica discriminada neste terreno uma área de servidão de passagem com 17,00m² sendo 17,00 m de extensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

**Praça São Sebastião, 162
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75**

TERRENO B:

Apresenta **214,58m²** de área, em formato paralelograma,

Frente: 10,00m confrontando com o TERRENO A;

Fundos: 10,10m fazendo divisa com o rio e confrontando com Carlos Renato Dias, inventariante;

Lado Esquerdo: 24,06m confrontando com Hélio Fernando da Silva;

Lado Direito: 20,28 confrontando com Ronaldo de Assis Alves.

Art. 3º Fica estabelecida que os compradores dos lotes, ficarão responsáveis pela construção de seus respectivos passeios devidamente alinhados com o logradouro público e de conformidade com a Prefeitura Municipal. Ressalta-se que o HABITE-SE das futuras edificações somente serão liberados quando toda a obra estiver concluída, incluindo-se o passeio do logradouro.

Art. 4º Desde já fica o Município de Maripá de Minas isento de quaisquer encargos e obrigações oriundas de qualquer infra-estrutura, ficando de inteira responsabilidade dos proprietários e/ou interessados.

Art. 5º Não recairá sobre o Município de Maripá de Minas quaisquer ônus, encargos, emolumentos ou outro valor devido em decorrência do presente decreto, sendo de total responsabilidade dos interessados o pagamento que resultar da execução e implementação das disposições aqui contidas às serventias públicas.


Art. 6º O cartório de registro de imóveis deverá ser comunicado quando da publicação do presente Decreto, enviando cópia do mesmo, bem como dos documentos que levaram ao deferimento do desdobramento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Maripá de Minas, 19 de outubro de 2018.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
PREFEITO MUNICIPAL